



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2014.05.1.009857-2

No dia 14 de junho de 2014, por volta das 10h, [em] Planaltina-DF, os acusados, com vontade livre e consciente, e com nítida intenção de injuriar, ofenderam a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, vizinhos da vítima, entre eles os acusados, foram questioná-la sobre problemas do assentamento onde moram e onde ela é líder comunitária.

Após se desentenderem acerca de questões burocráticas, os acusados [1] e [2] injuriaram a vítima, xingando-a de “*negra desgraçada e negra fedorenta*”, ao passo que a acusada [3] proferiu o seguinte xingamento de cunho racial: “*preta desgraçada*”.

Assim agindo, os acusados incorreram nas penas do arts. 140, § 3º, c/c 141, III, ambos do Código Penal.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação de cada um dos acusados em valor mínimo não inferior a R\$ 1000,00 (quatro mil reais) em favor da vítima para reparação dos danos causados pela injúria racial praticada, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Brasília/DF, abril de 2016.